



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2053

PROJETO DE LEI N° 22/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor de Escola, Referência Inicial 30 e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, Referência Inicial 28, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1991.

Elias Mansur  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 22/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor de Escola, Referência Inicial 30 e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, Referência Inicial 28, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de março de 1991*

*Presidente*

*Aprovada em 1.ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de abril de 1991*

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lançamentos, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de março de 1991*

*Presidente*

*Aprovada em 2.ª discussão.*

*A redação final.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de abril de 1991*

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03/06

### - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a criação de 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor, referência 30 a 37, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, referência 28 a 35.

Com muita probidade, estabeleceu esta Casa de Leis, através da Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 155 que "o Município organizará o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas municipais e ministração do ensino, etc, etc..."

Através do Setor de Educação, a Municipalidade ultima a legalização, ordenação e planejamento do Ensino Municipal junto aos órgãos competentes da Secretaria de Educação do Estado bem como junto ao Conselho Estadual de Educação.

Desta forma, a organização precisa e deve seguir as instruções normais, resoluções e leis que emanam dos órgãos superiores para que reconhecimento e legalização de atos aconteçam.

Isto posto, estamos orientados que, para funcionamento legalizado do ensino municipal, toda escola ou conjunto agrupado de classes municipais, que possuem um mínimo de cinco professores, precisa possuir um especialista em educação, responsável, bem como, a presença assídua e o controle da área pedagógica para avaliação na execução do plano de curso.

Hoje, o município possui um conjunto de 15 classes de educação especial, dividido entre o período matutino e vespertino, em funcionamento junto à APAE; possui um conjunto de dez classes de educação infantil junto à Escola Munici-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(Município) pal de Educação Infantil na Vila Redenção, também, funcionando no período matutino e vespertino; possue ainda um conjunto de dez classes de educação infantil, funcionando também - nos dois períodos, na Escola Municipal de Educação na Vila Santa Terezinha; possue uma Escola Municipal de Primeiro Gráu em funcionamento no Bairro Santa Tereza, com cinco professoras; idem para a EMEI Rotary Clube com cinco professoras municipais.

Projetamos ainda o agrupamento de escolas municipais e mesmo estadual na área da EMPG da Fazenda Caxeiro, bem como na área do Bairro Bonfim.

A presença diária do Assistente de Diretor de Escola, beneficia os alunos, disciplina e organiza o funcionamento correto da escola.

O Auxiliar Pedagógico manterá pela presença e pelo acompanhamento, ao cumprimento pelo professor e direção do plano de Curso elaborado pelo Coordenador Pedagógico.

Justificamos ainda que a criação dos empregos solicitados se baseia também na necessidade, pois, foi de maneira sábia que ao efetuar exigências, o Conselho Estadual de Educação primou pela construção e reconstrução de experiências, - de fatos e da falta de resultados efetivos quando um conjunto de classes com respeitável número de alunos não possue alguém dirigindo ou alguém assessorando o comportamento didático da classe ou escola.

Assim, para cumprir a Lei Orgânica e atender as exigências legais para organizar o Sistema Municipal de Ensino, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para a aquiescência e permissão à criação dos empregos solicitados, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da LOM, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

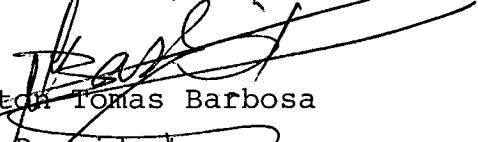
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

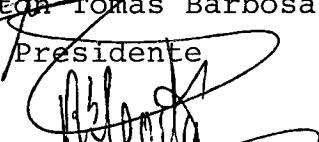
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor, referência 30 a 37, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, referência 28 a 35, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

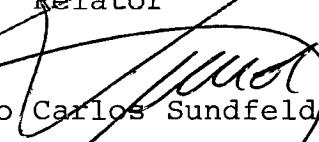
Sala das Comissões, 02/ABRIL/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Rubens Santos Costa

Relator

  
João Carlos Sundfeld

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N°

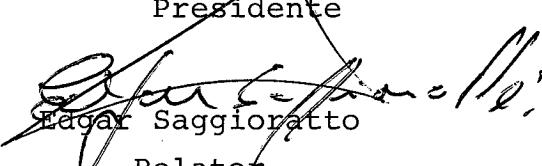
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor, referência 30 a 37, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, referência 28 a 35, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

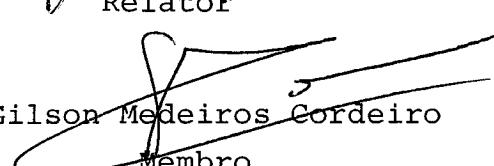
Sala das Comissões, 02/ABRIL/1991.

  
Roberto Correia

Presidente

  
Edgar Saggioratto

Relator

  
Gilson Medeiros Cordeiro

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.152/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor de Escola, Referência Inicial 30 e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, Referência Inicial 28, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

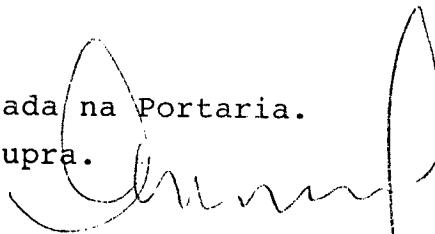
Pirassununga, 04 de abril de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp. p/Diretoria do Departamento de Administração.  
dor/-